

PROCESSO: 10047-1/2012
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Senhora Maria Celestina Batista, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Senhora Vera Lúcia de Oliveira.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem citados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Senhor: Eduardo Zeferino – Prefeito

1. JB 20. Despesa_Grave_20. Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (art. 62 da Lei Complementar 101/2000 – LRF);

1.1. A LDO autorizou, porém, desde que firmado os respectivos convênio, termo de acordo, ajuste ou congêneres, no entanto, o gestor descumpriu a exigência legal, pois não firmou, nenhum, convênio, termo de acordo; ajuste ou congêneres que possa justificar as despesas efetuadas com a Empaer e o Cartório Eleitoral (Item: 3.2.7.)

2. JB 07. Despesa_Grave_07. Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (art. 26 da Lei Complementar 101/2000 – LRF);

2.1. O gestor descumpriu a exigência legal do artigo 16 da LDO que define a possibilidade para a transferência de recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizada em Lei Municipal e sejam firmados convênios, pois não autorizou em Lei, e nem firmou convênio, que possam justificar as despesas efetuadas a Sociedade Pestalozzi, conforme Anexo VI. Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (fls. 410 a 433-TCE/MT) (Item: 3.2.8.).

3. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993);

3.1. Dispensa de Licitação n. 001/2012 (fls. 213 a 230-TCE/MT) - Contrato de prestação de serviços n. 022/2012 - não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação elencadas no art. 24 da Lei n. 8.666/93 (Item: 3.3.2.1.)

3.2. Inexigibilidade de Licitação n. 001/2012 (fls. 183 a 212-TCEMT): Credor: Thalles Rezende Lange de Paula - Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica que tem como finalidade atender o Gabinete do Prefeito. - Valor: R\$ 35.000,00 - O objeto contratado não se enquadra no artigo 25 da Lei 8.666/93 (Item: 3.3.2.2.).

4. HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93;

4.1. A prorrogação dos Contratos 006/2011; 007/2011; 008/2011 e 009/2011, ocorreram de forma irregular, pois todos os contratos possuem aditivos de prorrogação de prazo de 10 meses e quinze dias, porém os valores não estão de acordo com o prazo estipulado nos aditivos, conforme demonstra o Anexo XV. Contratos de Prestações de Serviços de Transporte Escolar (Item: 3.4.1.1.);

4.2. Foi firmado o contrato n. 03/2012 (fls. 459 a 495-TCE/MT), entre a Prefeitura Municipal de Dom Aquino e Sr. Paulo Rocha dos Santos, no valor de R\$ 3.800,00, objetivando a prestação de serviços com manutenção da iluminação pública e de todos os prédios públicos do município. O referido contrato foi prorrogado por mais 30 dias conforme cláusula segunda do Termo Aditivo. Verificou-se um pagamento na data da assinatura do Termo Aditivo no valor de R\$ 3.800,00. Vale ressaltar que no Termo Aditivo consta apenas prorrogação do prazo, não se trata de valores, conforme Anexo XIII. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública;

5. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal);

5.1. O cargo de controlador interno não é exercido por servidor efetivo para o cargo, tendo em vista que a controladora interna. Sra. Wanusa Soares Alves é efetiva do cargo de técnico de manutenção de equipamentos de informática, contrariando Resolução de Consulta n. 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (Item: 3.14.1.)

6. NC 03. Diversos_Moderada_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei 9.504/1997).

6.1. Constataram-se quatro empenhos no valor total de R\$ 1.370,00, conforme Anexo XX. Autorização de publicidade institucional no período de 07/07/2012 a 07/10/2012 (Item: 3.13.1.).

Senhora: Sirlene Vieira de Jesus – Contadora

7. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976);

7.1. Verificou-se divergência nas Receitas FPM; ICMS e FUNDEB entre os valores do aplic comparados com os valores disponibilizadas no site do Banco do Brasil e nos extratos bancários – Anexo II. Divergência nas Receitas FPM; ICMS e FUNDEB (Item: 3.1.1.1.).

8. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976);

8.1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). A descrição do empenho não confere com o projeto atividade, conforme Anexo VIII. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (Item: 3.2.9.);

8.2. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Anexo XVII. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT) - (Item: 3.8.1.1.);

8.3. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, conforme Anexo XVIII. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT) - (Item: 3.9.1.1.).

Senhores:

Iranei Ribeiro de Souza – Servidor Responsável pelo Setor Patrimônio/Almoxarifado/Frotas - período 01/01/12 a 19/12/12 **(Item: 9.1)**

Milton Amorim Gomes – Secretário de Finanças e Planejamento - período 01/01 a 31/12/12 **(Item: 9.2)**

Analourdes Coutinho Bezerra - Secretária Municipal de Assistência Social - período 01/01/12 a 19/12/12 **(Item: 9.3.)**

9. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007);

9.1. Não há sistema de registro de gasto de combustível com controle de quilometragem e manutenção de frota (item: 3.12.4.1.);

9.2. Ineficiência o Sistema Administrativo, pois foram constatadas despesas ilegítimas com multa e juros decorrentes do pagamento em atraso nas faturas de energia elétrica, telefone e Pasep, conforme demonstra no (Item: 3.2.1.1.);

9.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui um cadastro/relação de pessoas beneficiadas com auxílios assistenciais, como: cestas básicas; auxílio-funeral, destaca-se que da relação de 23 pessoas cadastradas para recebimento de cestas básicas, 09 não possuem endereço completo, dos 14 endereços completos, a equipe visitou 07 endereços. Dessas visitas, poucas pessoas reconheceram receber algum tipo de benefício, em regra uma cesta básica no decorrer do ano todo.

Senhora Maria da Conceição Alves Costa – Secretario Municipal de Educação

10.HB 02. Contrato_Grave_02. Não adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante à solidez e segurança de obras (art. 618 Código Civil);

10.1. Constatou-se despesa com reforma do telhado proveniente de serviços prestados como pedreiro na reforma geral do telhado da Secretária de Educação (Contrato n. 001/2012). Com base nas fotos juntadas no Anexo XXII. Fotos do Forro da Secretaria de Educação, ficou comprovado que existem várias goteiras no lugar onde foi realizada a reforma (12/06/2012), Empenho n. 00015, data; 10/01/12 – objeto: serviços prestados como pedreiro na reforma geral do telhado da Secretaria de Educação, Credor: Mauro José da Silva, valor: R\$ 4.200,00 (Item: 3.4.7.1.).

Sennhora Marilene Coimbra de Lima Salustiano – Coordenadora de Compras-

11.MB 01 . Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007);

11.1. Foi solicitado inúmeras vezes as requisições de abastecimentos, porém, a solicitação não foi atendida, caracterizando sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (Item: 3.10.1.).

Senhor José Carlos Rocha dos Santos – Coordenador de Finanças/Setor de Tributos

- 12.DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64);
- 12.1. A receita arrecadada do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbana no valor de R\$ 23.315,38, corresponde a 26,74% da receita prevista de R\$ 87.200,00, portanto, verifica-se baixa arrecadação do tributo para o exercício de 2012. Considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 16,67% por bimestre, até o 5º bimestre a prefeitura deveria estar com a arrecadação próxima de 83,33% da receita prevista, no entanto foram arrecadados somente 24,21% da receita prevista do tributo, caracteriza-se falhas na gestão comprometendo a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e arts. 158 da Res. TCE n. 14/2007 (Item: 3.1.2.1.).

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Milton Amorim Gomes – Secretario de Finanças e Planejamento

- 13.JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica);

13.1. Foram constatadas despesas ilegítimas com multa e juros decorrentes do pagamento em atraso nas faturas de energia elétrica, telefone e Pasep, no montante de R\$ 1.502,51, correspondente a 28,53 UPF/MT1 - Anexo III. Despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas (fls. 527 a 790-TCE/MT) (Item: 3.2.1.1.).

14. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

14.1. Constatou-se o pagamento de despesas com data anterior à liquidação, Órgão: 08 Unidade Orçamentária: 001 Empenho: 001307/2012, Liquidação: 000001/2012 Data: 10/05/2012, Pagamento: 002295/2012 Data: 02/05/2012 (Item: 3.2.3.2.).

15. JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964);

15.1. Constatou-se a emissão de notas fiscais – comprovação efetiva da liquidação da despesa - com data anterior a do empenho - (Item: 3.2.6.1.)

16. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

16.1. Constataram-se pagamentos sem os devidos comprovantes de despesas, respectivamente ao Sr. Marcio Mariotti no valor de R\$ 5.731,90 e o Sr. Miguel Blank no valor de R\$ 700,00, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 6.431,90, correspondente a 118,15 UPF's (fls. 123 a 127-TCE/MT) - art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 (Item: 3.2.4.1.).

16.2. Contataram-se pagamentos de despesas com hospedagens e refeições, com ausência de documentos comprobatórios, pois não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa, não constam a discriminação dos beneficiários da despesa e a justificativa da mesma, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 7.789,56, correspondente a 143,09 UPF's (fls. 405 a 409-TCE/MT), conforme Anexo VII. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (Item: 3.2.4.2);

16.3. Despesas com cursos oferecidos pela Secretaria de Ação Social sem a devida comprovação da despesa, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 4.720,00, correspondente a 86,70 UPF's, conforme Anexo IX. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (Item: 3.2.4.3).

17.DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;

17.1. Não foram retidos o tributo IRRF – Pessoa Física, valor total não retido R\$ 16.511,86 correspondente a 303,30 UPF's, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos, conforme Anexo IV. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo - Retenção – IRRF – Dotação 33.90.36 – Pessoa Física (Item: 3.2.5.1.).

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

José Carlos Rocha dos Santos – Coordenador de Finanças/Setor de Tributos

18.BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80);

18.1. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, tendo em vista que não foram tomadas medidas de execução fiscal judicial, desde o exercício de 2011 (fls. 86 e 374 e 1207-TCE/MT). A dívida ativa tributária do município, no exercício anterior correspondia a R\$ 574.420,71, e no exercício de 2012 foram cobrados R\$ 52.630,18, equivalente a 10,91%.

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Maria da Conceição Alves Costa – Secretario Municipal de Educação

19.NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997, Código de Transito Brasileiro).

19.1. Infração aos artigos 27; 105 e 107 da Lei n. 9.503/997 - Os veículos terceirizados não apresentaram boas condições de funcionamento, nem condições técnicas e constatou-se ausência dos requisitos de segurança, conforme Anexo XVII. Transporte Escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997, Código de Transito Brasileiro).

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Valmir Alves do Nascimento Comércio - Credor

20. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal);

20.1. Contata-se realização de pagamentos sem comprovação da efetivação de despesa com aquisição de combustíveis, portanto prejuízo ao erário, devendo o gestor/contratado ressarcir aos cofres públicos o valor de **R\$ 42.303,73, correspondente a 777,07 UPF's**

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Marilene Coimbra de Lima Salustiano – Coordenadora de Compras

21. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993);

21.1. Prestação de Serviços de Pedreiro, conforme Contratos n. 001/2012; 002/2012; 004/2012; 013/2012, no valor total de R\$ 18.260,00, conforme Anexo XII. Objeto: Prestação de Serviços de Pedreiro;

21.2. Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública, no valor total de R\$ 11.388,00, conforme Anexo XIII. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública;

21.3. Aquisições no valor total de R\$ 189.193,98, disposto no Anexo IV. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações, da seguinte forma: Aquisição de Medicamentos R\$ 50.756,29; Aquisição de Gêneros Alimentícios R\$ 20.520,00; Aquisição de Peças para Veículos R\$ 64.982,94; Aquisição de Confeções R\$ 10.989,00; Aquisição de Material de Expediente R\$ 15.712,13; Aquisição de Material Elétrico R\$ 11.030,35 e Aquisição de Material de Consumo R\$ 15.202,76.

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Alex Ribeiro da Silva e Fábio Alves Pereira e José Olezio da Conceição Silva – Comissão de Licitação – período 10/01/12 a 15/07/12

22.GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

22.1. Carta Convite n. 001/2012 (Item 4. - Da Vistoria – Será procedida vistoria no veículo por técnicos designados pela Prefeitura Municipal na data de 14/03/2012, às 09:00 horas na Secretaria de Obras – garagem municipal). A publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ocorreu no dia anterior dia 13/03/2012 (Item: 3.3.3.1.).

23.NB 05. Diversos_Grave_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

23.1. Constatou-se que as Atas de Registros de Preços com vigência em 2012 não foram publicadas.

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Analourdes Coutinho Bezerra - Secretária Municipal de Assistência Social

24.Descumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 35 da Lei n. 10.741 - Estatuto do Idoso e do art. 7º do Regimento Interno do Lar dos Idosos.

24.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social não possuiu nenhuma contrato firmado ou declaração assinada pelos idosos ou por seus responsáveis legais. E, ainda, não possuiu nenhum controle da receita recebida, **que não poderá exceder a 70%** (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme estabelece § 2º do art. 35 do Estatuto do Idoso.

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 11 de março
de 2013.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo**

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**